

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sitio Retiro II -

PERÍODO: 20/07/2017 A 28/07/2017 LOCAL: MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ











Foto 01 -Reunião que antecedeu os acertos rescisórios, na sede da GRT/Pouso Alegre.

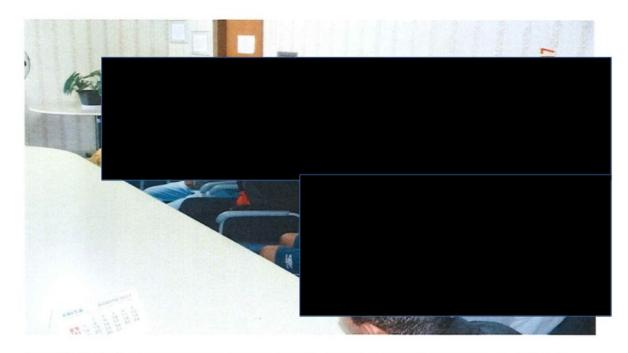


Foto 02 - Trabalhadores encontrados em situação irregular - reunião para acerto rescisório.



Foto 03 -Vista geral de uma das casas utilizadas como alojamento.



Foto 04 - Trabalhadores encontrados em situação irregular



Foto 05 - Colchões instalados diretamente no piso de cimento. Detalhe: paredes úmidas.



Foto 06 - Colchões instalados diretamente sobre o piso de cimento.



Foto 05 - Colchões instalados diretamente no piso de cimento. Detalhe: paredes úmidas.



Foto 06 - Colchões instalados diretamente sobre o piso de cimento.



Foto 07 - Colchões de casal instalados diretamente no piso de cimento. Detalhe: roupas e pertences espalhados - falta de armários.

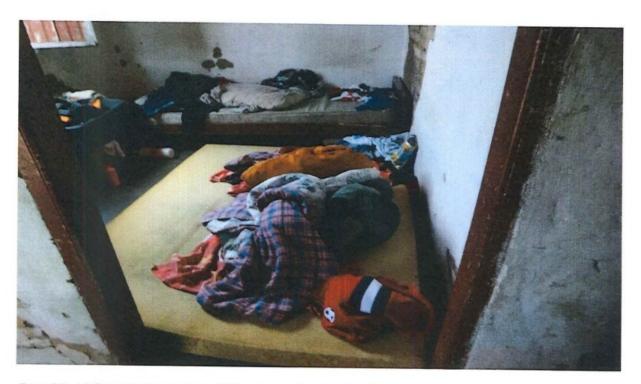


Foto 08 - Visão mais ampla de colchão de casal instalado sobre o piso de cimento. Quarto sem porta onde dormia um casal. Na mesma casa estavam alojados mais 6 trabalhadores homens.



Foto 09 - Cozinha em más condições de higiene. Detalhe: utensílios e alimentos espalhados sobre o fogão a lenha - falta de armários para guarda e proteção contra roedores.

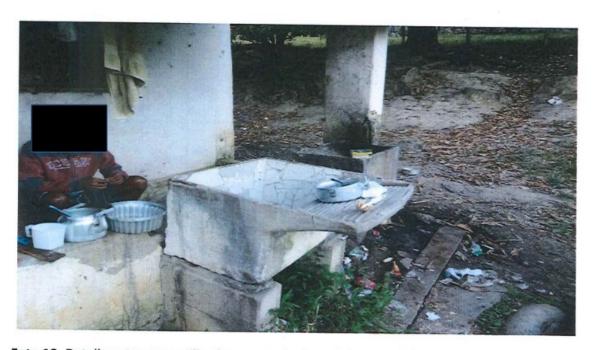


Foto 10 -Detalhes: tanques utilizados como pia de cozinha e também para lavar roupas



Foto 11 - Sala improvisada como quarto. Detalhe, colchão no chão.



Foto 12 - Detalhes: a) Alojamento/casa, sem forro; b) Telhado sujeito à goteiras.



Foto 13 - Instalação sanitária em más condições de higiene e faltando material para higiene e asseio corporal.



Foto 14 - Instalação sanitária, sem higienização e desprovida de material para higiene e assei corporal..



Foto 15 - Detalhe: chuveiro apenas frio (desconectado da rede elétrica).



Foto 16 - Detalhes: a) Fiação elétrica exposta ; b) Telhado com furo (ponto branco), indicando a possibilidade de goteiras, conforme alegações dos empregados.



Foto 17 - Detalhe: a) telhado com pontos sujeitos à goteiras; b) telhas desgastadas e emboloradas.



Foto 18 - Detalhes: maquinas de colher café (derriçadeiras) sendo guardas no interior do alojamento (sala adaptada para quarto).



EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho

Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF

Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF

ÍNDICE DO RELATÓRIO

- 1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES
- 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 4. DA DENÚNCIA
- 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
- 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
- 7. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO
- 8. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- 09.DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
- 10. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
- 11. CONCLUSÃO

ANEXOS

- 1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)
- 2. Cartão CEI
- 3. Documentação (CPF e RG) Sócio da Empresa (foi solicitado, mas não foi apresentado até o momento)
- 4.Títulos de Propriedade das Terras(foi solicitado, mas não foi apresentado até o momento)
- 5. Autos de Infração lavrados
- 6. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- 7. Requerimentos de Seguro-Desemprego
- 8. Fotos do alojamento / moradia.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

NOME: CPF. E	CPF
- CEI:334100070786	
CNAE:0134-2/00 - COLHEITA DE CAFÉ.	
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RETIRO II, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE DE ALBERTINA / N	۱G,
CEP37.596-000	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
TELEFONES:	

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Taskalla dansa (C.) L. om		
Trabalhadores em atividade: 07		
Homens: 06 Mulheres: 01 Menores: 0		
Empregados alcançados: 07		
Homens: 06 Mulheres: 1 Menores: 0		
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 07		
Homens:06 Mulheres: 1 Menores: 0		
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 07		
Homens: 6 Mulheres: 1 Menores: 0		
Adolescente com idade inferior a 16 anos exercendo atividade:0		
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: 0		
Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal:		
R\$12.837,30 (doze mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).		
Número de Autos de Infração lavrados: 7		
Número de Termos de Interdição lavrados: 0		
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 07		
Número de CTPS emitidas: 03		
Número de CAT emitidas:nº0161 S 163/MG; nº162 S 163/MG; nº 163 S 163/MG		
Observações:		



3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do Al	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa		
212544497	001727-2	Art. 444 da Consolidação	Manter empregado trabalhando sob		
		das Leis do Trabalho c/c art.	condições contrárias às disposições de		
		2°C da Lei 7.998, de 11 de	proteção do trabalho, quer seja submetido		
		janeiro de 1990.	a regime de trabalho forçado, quer seja		
			reduzido à condição análoga à de escravo.		
21.2545183	000010-8	Art. 41, caput, da	Admitir ou manter empregado sem o		
		Consolidação das Leis do	respectivo registro em livro, ficha ou sistema		
		Trabalho.	eletrônico competente.		
212544632	131472-6	Art. 13 da Lei nº	Deixar de fornecer roupas de cama		
		5.889/1973, c/c item	adequadas às condições climáticas locais.		
		31.23.5.3 da NR-31, com			
		redação da Portaria nº			
		86/2005.			
21.254.455-1	001405-2	Art. 630, § 3°, da	Deixar de prestar ao AFT os		
		Consolidação das Leis do	esclarecimentos necessários ao		
		Trabalho.	desempenho de suas atribuições.		
21.254.468-3	131.373-8	8 Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, Deixar de disponibilizar camas no			
		c/c item 31.23.5.3 da NR-31,	alojamento ou disponibilizar camas em		
		com redação da Portaria nº	desacordo com o disposto da NR-31.		
		86/2005).			
21.254.474-8	131.377-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973,	73, Deixar de disponibilizar alojamentos		
		c/c item 31.23.5.1, alínea	separados por sexo.		
		"b", da NR:31, com redação			
		da Portaria nº 86/2005).			
22.544.72-1	131374-6	Art. 13 da Lei nº	Deixar de dotar o alojamento de armários		
		5.889/1973, c/c item	individuais para guarda de objetos pessoais.		
		31.23.5.1, alínea "b", da NR-			
		31, com redação da Portaria			
		nº 86/2005.			
	21.2544497 21.2545183 21.2544632 21.254.455-1 21.254.468-3	21.2544497 001727-2 21.2545183 000010-8 21.2544632 131472-6 21.254.455-1 001405-2 21.254.468-3 131.373-8	212544497 001727-2 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. 21.2545183 000010-8 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. 212544632 131472-6 Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005. 21.254.455-1 001405-2 Art. 630, § 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho. 21.254.468-3 131.373-8 Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005). 21.254.474-8 131.377-0 Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR:31, com redação da Portaria n° 86/2005). 22.544.72-1 131374-6 Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n° 88/2005).		



4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Demanda originaria de denuncia direta de dois dos trabalhadores que se dirigiram à sede da GRTE/Pouso Alegre e foram atendidos pelo Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho no dia 10.07.2017. Demanda esta, cadastrada no Sfitweb sob o nº 911159-0; sendo expedida a OS nº 10.150.413-6.

5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Local inspecionado:Sítio Retiro II

5.1 - Alojamento

Localizado nas proximidades da sede do Sítio Retiro II, Coordenadas geográficas 22.20358º e O-46.64779º, onde habitavam 07 (sete) trabalhadores abaixo identificados:



5.2 - Área da lavoura

A área da lavoura era localizada no entorno do local onde os alojamentos/moradias estavam instalado. No momento da inspeção, os trabalhadores se encontravam a área dos alojamentos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

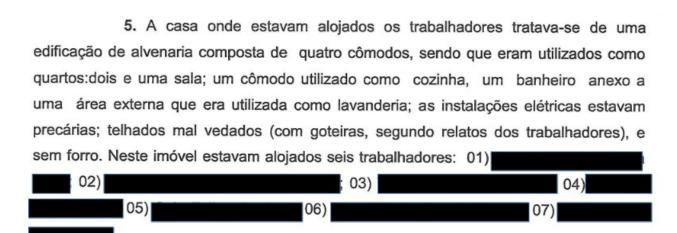
O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café no Sítio Retiro II, Município de Albertina. De inicio, (neto do proprietário e empregador - também seu parceiro agrícola e administrador), informou que não havia mão-de-obra contratada.



7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENT DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. No dia 20/07/2017 foi iniciada fiscalização no Sítio Retiro II, de
propriedade de J (CEI 51.240.28790/86), no município de
Albertina/MG. A ação fiscal foi realizada por equipe composta por 2 (dois) Auditores
Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho em Pouso Alegre/MG. A
fiscalização foi iniciada na sede da propriedade rural onde
pelo AFT's e, quando indagado sobre o paradeiro dos trabalhadores, alegou que não
tinha mão de obra contratada este ano e que não tinha conhecimento de trabalhadores
vindos da Bahia ou Norte de Minas naquela propriedade.
2. Os AFT's então retornaram ao acesso à fazenda, na rodovia
Albertina/Espírito Santo do Pinhal, onde encontraram dois dos trabalhadores que
indicaram a localização dos alojamentos/moradias, (coordenadas geográficas S-
22.20358° e O-46.64779°). A partir deste momento deu-se prosseguimento a ação fiscal
com a realização de vistoria nas instalações e entrevista com os trabalhadores que se
encontravam no local, 07 (SETE).
3. O imóvel vistoriado apresentava condições indignas para o alojamento
dos obreiros, tendo sido objeto de minuciosa inspeção, inclusive com registro
fotográfico. Neste alojamento, foram encontrados parte dos trabalhadores que
afirmaram laborar para o Sr. (neto de
).
4. Durante entrevista, os obreiros informaram serem, alguns, originários da
Bahia (Itanhançu e Aracatú) e do norte de Minas Gerais (Catuti e Salinas) - dois
trabalhadores da Bahia vieram diretamente para trabalhar para o empregador
, sob administração de seu neto a. Foi intermediário nas
contratações o trabalhador que declarou que há cerca de dois
anos trabalha diretamente para
(oriundos da Bahia e que vieram diretamente para trabalhar nesta propriedade),
declararam que custearam todas as despesas de viagem até ao local de trabalho





- 6. A cozinha possuía um fogão a lenha e dois fogões a gás, duas geladeiras e panelas, utensílios e alimentos espalhados sobre o fogão a lenha, em péssimas condições de higiene e limpeza.
- 7. Todos os cômodos estavam em precárias condições de limpeza e higiene, contendo alimentos, roupas, pertences pessoais, ferramentas, maquinas (derriçadeiras), espalhados. Inexistiam armários e locais adequados para a armazenagem e conservação de alimentos e pertences pessoais. O banheiro estava em péssimas condições de limpeza e higiene, e o chuveiro não dispunha de rede elétrica.
- 8. Além da sujeira, havia restos de alimentos espalhados pelas áreas externas, o que propiciava o aparecimento de ratos, (segundo relatos dos trabalhadores).
- O custeio da alimentação corria por conta dos empregados que compravam em supermercado indicado pelo empregador.
- 10. Nenhum dos trabalhadores recebeu Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.) para o exercício de suas atividades (trabalhavam utilizando calçados próprios e sem protetor auricular durante a operação da derriçadeira).



11. Todos os trabalhadores estavam sem registro e anotação na CTPS. Alguns recebiam diária (R\$50,00) e outros por produção (R\$20,00 a medida de 60 litros). Quanto ao vasilhame de medida, os trabalhadores disseram que aparentava ter volume superior a 60 litros (70 l) o que lhes gerava prejuízo - durante a inspeção "in loco" não foi possível identificar o recipiente utilizado.

12. É oportuno registrar que os AFT's, após inspecionarem o alojamento e
entrevistarem os trabalhadores, se dirigiram ao serviço de contabilidade indicado por
no primeiro contato efetuado no inicio da ação fiscal. Lá, com o auxilio de um
funcionário dos Correios, obtiveram o endereço residencial de (Rua
Chegando ao local, entrevistaram sua esposa
, que disse que não estava; que deveria estar na Fazenda onde os
AFT's já tinham ido (os AFT's, mais uma vez salientaram que era de extrema importância
encontrarem para lhe orientarem o que deveria ser sobre os trabalhadores em
atividade. Após conversarem com a esposa de toda, os AFT's retornaram à sede da
propriedade (onde morava os pais de seu avô) para lhe entregar uma NAD. No
entanto, chegando na propriedade, foi encontrada somente sua mãe (
; que informou que não estava, pois tinha saído com seu pai para tratar de
negócios.
13. Devido o avançar das horas (por volta das 17h30min), os AFT's não
encontrando na sede da fazenda, decidiram retornar à residência deste localizada
na cidade de Albertina. Nesta nova tentativa de contato (já eram aproximadamente 18h e

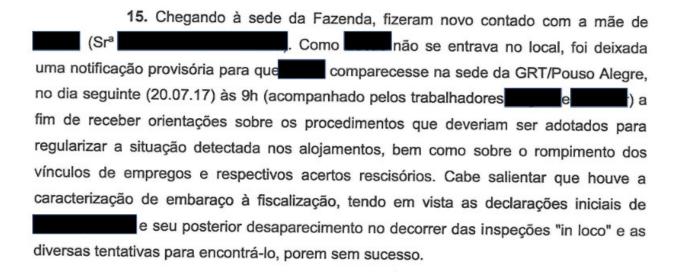
14. Tendo em vista que os AFT's tinham necessidade de entregar a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 3006917501) e orientar o empregador sobre os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhadores encontrados em atividade e, considerando que já não havia mais luz solar, decidiram solicitar o apoio da Policia Militar para retornarem à sede da Fazenda. De pronto a Policia Militar atendeu a solicitação dos AFT's que foram e foram escoltados por uma viatura da

escurecia rápido), não havia ninguém no imóvel e nenhum dos telefones indicados (tanto

como de sua esposa) atendiam chamadas.



PM, nas pessoas de Cabo e Soldado e Soldado o Destacamento de Albertina e vinculado ao Pelotão da PM de Jacutinga.



- 16. Dos fatos verificados e das informações colhidas no curso da ação fiscal identificou-se que os obreiros estavam sendo vítimas de graves irregularidades trabalhistas e na área de Segurança e Medicina do Trabalho. Não houve a comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o transporte destes obreiros, contrariando a Instrução Normativa SIT/MTE n.º 76, de 15 de maio de 2009.
- 17. Acrescente-se que alguns empregados alegaram que tinham que pagar aluguel (R\$100,00/quinzena) das derriçadeiras e a manutenção das mesmas, para a colheita do café¹; e que o empregador efetuava o desconto por ocasião do pagamento do salário, o que lhes diminuía o valor a ser percebido.
- 18. Constatou-se, ainda, que o empregador manteve os obreiros alojados em condições degradantes. Os 07 (sete) obreiros estavam em alojamento que não apresentava as mínimas condições para sua habitabilidade, produzindo-se em consequência a absoluta degradância na condição de vida dos obreiros. A degradância constatada nos alojamentos, segundo relatos prestados pelos trabalhadores, também se estendia para a frente de trabalho: a) não havia instalações sanitárias; b) abrigo que

Salienta-se que, de acordo com o item 31.11.1 da NR-31, "o empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário".



protegesse os trabalhadores contra intempéries durante as refeições; c) não disponibilizou, recipientes para guarda e conservação de água e alimentos. Os trabalhadores tiveram que adquirir garrafas e marmitas térmicas com recursos próprios.

- 19. Como se vê, o empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho, impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora NR-31, bem como os arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 20. Cabe salientar, que os trabalhadores acima elencados, vieram exclusivamente para trabalhar para os empregador acima qualificados.
- 21. Dentro do contexto acima, foram expedidos Guias de Seguro Desemprego na condição de Trabalhador Resgatado, para os empregados acima relacionados.
- 22. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 07 (SETE) empregados ao trabalho análogo ao de escravo, na hipótese de condição degradante de trabalho, em razão do alojamento e condições nas frentes de trabalho ofertado aos obreiros, abaixo identificados:

21				
3)				
11				
4)				
00				
03				





8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

 Em entrevista, os obreir 	ros informaram serem originários da Bahia (Itanhaçu e Aracatu) e
outros do Norte de Minas Gerais (Catuí e	e Salinas); que vieram trabalhar diretamente para
sob administração de seu neto	tendo sido intermediário nas contratações o
trabalhador .	Disseram ainda que custearam as despesas com passagens e
alimentação durante a viagem	, and a second s

9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS:

- 2. Os AFT's tiveram sofreram embaraço durante a ação em campo, enfatizado pela evasão do administrador, (neto do empregador) da propriedade rural, logo após tentar dissimular que haviam trabalhadores em atividade no estabelecimento, que não havia ninguém alojado em casas da propriedade. No entanto, após busca mais acurada os AFT's encontraram o local das moradias/alojamentos e os trabalhadores.
- 3. Cabe salientar que os AFT's solicitaram e tiveram o apoio do destacamento da Policia Militar de Albertina para retornarem à sede da Fazenda, no período noturno, com o fito de entregar notificação (preliminar) para o empregador comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre no dia seguinte à inspeção em campo. Tal feito foi concluído na pessoa da mãe do empregador que se encontrava no local.

DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- Foi encontrado um trabalhador que laborava sem registro, qual seja, o empregado , cujo registro foi regularizado na ação fiscal com data de admissão de 10/03/2017 e desligamento em 19/07/2017.
- O empregador não efetuava o controle de jornada de trabalho de nenhum de seus empregados em registro manual, mecânico ou sistema eletrônico, apesar de ter mais de dez empregados.
- O empregador se utilizava de sistema de endividamento por meio de mercado que fornecia produtos alimentícios e outros necessários para a sobrevivência diária dos obreiros. Em



entrevista, os empregados informaram que efetuavam compras (fiado) em um mercado no centro da cidade de Albertina, indicado pelo empregador. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.

 Os trabalhadores ainda haviam pagavam aluguel das maquinas de colher café (derriçadeiras), cujo valor (R\$100,00) era descontado de parte da produção colhida pelo empregado.

DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

- 1. Na casa utilizada como alojamento habitavam 07 (set) trabalhadores apresentava condições indignas para o alojamento dos obreiros, tendo sido objeto de minuciosa inspeção, inclusive com registro fotográfico. Piso em cimento queimado; sem forro; instalação elétrica improvisada (sem segurança); instalações sanitárias defeituosas (além de sem higienização).
- 2. Todos os cômodos estavam em precárias condições de limpeza e higiene, contendo alimentos, roupas, pertences pessoais, ferramentas, garrafas plásticas contendo combustível (utilizado nas derriçadeiras), além de botijões de gás, tudo isso espalhado pelos cômodos. Inexistiam armários e locais adequados para a armazenagem e conservação de alimentos. O banheiro estava em péssimas condições de limpeza e higiene.
- 3. O alojamento/moradia não apresentava as mínimas condições para sua habitabilidade, gerando a absoluta degradância na condição de vida dos obreiros.
- Também foi constatado que n\u00e3o eram fornecidos equipamentos de prote\u00e7\u00e3o individual,tais como: cal\u00e7ados, luvas, \u00e3culos de prote\u00e7\u00e3o contra impacto; protetor aricular.

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

- Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais determinaram a retirada dos trabalhadores do local e convocaram o empregador e trabalhadores para a realização do acerto rescisório na sede da GRT/Pouso Alegre.
- No dia 28/07/2017 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais na GRTE
 Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCTs com
 motivo de desligamento sem justa causa)..

Página: 12/1:



3. Ressalta-se que uma das verbas constante do TRCT refere-se ao valor gasto no mercado pelos trabalhadores, relativo a alimentos, gás, produtos de limpeza, etc, que foi reembolsado pelo empregador.

13. CONCLUSÃO

O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 07 (sete) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão do alojamento ofertado aos empregados e condições a que estavam submetidos os empregados nas relações de trabalho e frentes de trabalho.

Pouso Alegre/MG, 21 de agosto de 2017.



